DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.paraiso.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Audiência Pública 2

Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.paraiso.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.paraiso.dioe.com.br

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.paraiso.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Paraíso
Data: 2016.09.13 08:32:34 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.paraiso.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

C O M U N I C A D O

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SP, localizada na Rua do Café nº 649, centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. EDIMAR DONIZETE ISEPAN, comunica a população em geral, segmentos da sociedade e as associações que os representam, para participarem de Audiência Pública, em conformidade com o parágrafo 4º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2016, que será realizada na Câmara Municipal de Paraíso, localizada na rua Professor Sud Menucci nº 505, no dia 22 de setembro de 2016, a partir das 09:00 horas.

Paraíso/SP, 12 de setembro de 2016.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN

Prefeito Municipal

Código Localizador: ERYNFWQE

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO AME 01/16, de 12 de setembro de 2016.

"Dispõe sobre a regulamentação do Processo Seletivo Simplificado, de Professor de Educação Básica I e II, de substituição eventual por tempo determinado até a 15 dias".

Alessandra Maura Fernandes, designada pela Portaria 6.770 de 23 de outubro de 2015, para exercer as funções de Assessor Municipal de Educação, do Município de Paraíso -SP, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei nº 543, de 18 de novembro de 1.999.

Considerando que é de fundamental importância a substituição eventual, com prazo de até 15 dias, nas escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, para cumprimento da carga horária e dias letivos, conforme a Lei Federal 9394/96;

Considerando que o ano letivo de 2016, na Rede Municipal de Ensino teve início no dia 15 de fevereiro de 2016, cujo calendário escolar foi homologado pela Diretoria de Ensino de Catanduva;

Considerando que a Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em sei inciso I, artigo 24, normatiza que: a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, não podendo os educandos serem prejudicados com as ausências de docentes, caracterizando-se a excepcionalidade para substituição eventual, pelo prazo determinado em até 15 dias dos, respectivos profissionais do quadro do magistério;

Considerando que o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal normatiza que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que o referido Processo Seletivo, nos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.paraiso.dioe.com.br

termos do Estatuto do Magistério Público Municipal, normatiza a contratação

temporária de excepcional interesse público para substituição eventual, com prazo de até 15 dias, de profissionais do quadro do

magistério público, da Rede Municipal de Ensino, caracterizando-se justificado interesse público e educacional, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, Do Estatuto do Magistério Público Municipal e da Deliberação TC-A-15248/026/04, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e fins de direito, que se acham abertas na Assessoria Municipal de Educação, INSCRIÇÃO, para formação de ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO de substituição eventual, pelo prazo em até 15 dias de profissionais do quadro do magistério, nos termos deste Edital de Professor de Educação Básica I e II, cuja remuneração se dará pelas aulas efetivamente ministradas em substituição eventual, nos termos da Lei nº 547, de 23 de dezembro de 1.999, pelas cláusulas e condições seguintes:

I – Os interessados em substituição eventual e emergencial, de excepcional interesse público por tempo determinado acima de Professore de Educação Básica I e II, deverão se INSCREVER E ENTREGAR OS TÍTULOS, na Assessoria Municipal de Educação, localizada à Rua São Pedro, nº 515, na cidade de Paraíso, no horário das 8h00 às 17h00 do dia 14 a 16 de setembro de 2016, no mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) xerox da cédula de identidade, CPF, certificado de reservista para o sexo masculino, certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos de idade, Diploma e/ou Declaração em nível superior das disciplinas específicas de:

b) xerox da cédula de identidade, CPF, certificado de reservista para o sexo masculino, certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos de idade,

c) Declaração do Instituto de Educação Superior, para aluno que está cursando o último ano de Licenciatura em Nível Superior para PEB I e II.

VI - Para efeito de classificação final de pontos dos candidatos inscritos no referido Processo Seletivo, Considerar-se-ão os seguintes Títulos:

a) Cursos de aperfeiçoamento, extensão universitária e formação continuada com o mínimo de 180 horas, sendo que cada hora cursada terá o peso de 0,002 (dois milésimos), com o máximo de 3,0(três) pontos, devidamente autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes dos Sistemas Educacionais, realizados nos últimos três anos 2013, 2014 e 2015;

b) Especialização em pós-graduação “Lato Sensu”, com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas - 3,0(três) pontos, admitida somente uma especialização;

c) Título de Mestrado “Strict Sensu” - 3,0 (três) pontos, admitido somente um título de mestre;

d) Título de Doutorado -3,0(três) pontos, admitido somente um título de doutor.

e) Tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, Estadual e/ou Federal, sendo que cada dia efetivamente trabalhado terá o peso de 0,001 (um milésimo), com o máximo de 10,00(dez pontos).

Art. 2º – Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, Comissão esta composta de pessoas que possuem experiência e competência comprovada

para classificação final dos candidatos inscritos no referido Processo Seletivo, sendo todas as pessoas de ilibada idoneidade morais e constituída pela presente Resolução, que

apresentará a somatória dos pontos obtidos nas duas fases do Processo Seletivo Simplificado.

Nome: Daniela Ap. Gouveia Frigeri – RG 28.076.563-0- SSP-SP

Nome: Alessandra Gouveia Barboza – RG 28.807.833-2- SSP-SP

Nome: Luciane Duó Mestriner - RG 16.176.301-7-SSP-SP

Parágrafo único: - A Presidência da referida Comissão será exercida pela senhora Daniela Ap. Gouveia Frigeri –

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.paraiso.dioe.com.br

RG 28.076.563-0- SSP-SP

Art. 3º – O resultado final de classificação dos docentes será publicado em até o dia 19 de setembro de 2016.

I - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final e a lista de classificação será divulgada através de afixação no local onde foram entregues os Títulos, na sede da Prefeitura e nas Escolas Municipais, bem como no órgão de publicação dos atos oficiais.

II - No caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver maior número de filhos dependentes menores de 18 anos;

b) for mais idoso.

c) tiver maior tempo de exercício no Magistério Público.

III - A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera o direito de ingresso automático de função, mas, sim, a mera expectativa de nele ser admitido de acordo com a necessidade de substituição eventual e emergencial por tempo determinado e, quando

se der, respeitará e observará, rigorosamente, a ordem de classificação final dos candidatos.

IV - Os candidatos deverão entregar somente os títulos reconhecidos, pois, a Assessoria Municipal de Educação não se responsabilizará por documentos que estão em descordo com as normas desta Resolução.

V - Não será realizada Segunda chamada para a entrega dos Títulos e, nem será a mesma entregue em local diferente daquele avençado para os candidatos.

VI - O não comparecimento do candidato para a entrega dos Títulos significará a desistência ao processo seletivo simplificado, ficando, portanto, automaticamente desclassificado.

VII - O candidato inscrito terá 1 (um) dia de prazo, após publicação dos resultados finais, para interpor recurso junto a Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, com relação à nota obtida na Classificação Final dos Títulos, como segue adiante transcrito:

a) O recurso deverá conter argumentação lógica e consistente, bem como a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;

b) Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por procuração, na Assessoria Municipal de Educação na Rua São Pedro, nº 515, na cidade de Paraíso -SP. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste resumo não serão avaliados;

c) Admitir-se-á um único recurso para cada candidato concorrente à função de professor de Educação Básica I e II, do Processo Seletivo Simplificado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;

d) Os recursos recebidos serão encaminhados a Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado dentro do prazo de 1 (um) dia;

e) Serão indeferidos os recursos interpostos fora da forma e dos prazos, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação e embasamento.

f) A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão, pela qual não caberão recursos adicionais.

g) As respostas aos recursos interpostos serão objetos de publicação na imprensa local e/ou regional.

h) A inexatidão de afirmativas ou falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato. Serão declaradas nulas, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

Art. 4º – O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade para o ano letivo de 2016.

Art. 5º - O candidato classificado será convocado pelo órgão de imprensa ou telegrama ou telefone, através do endereço e telefone constante na Ficha de Inscrição, podendo declinar da substituição por uma única vez, sendo que a partir da segunda declinação o candidato será considerado desistente, não podendo mais substituir no referido ano letivo.

Art. 6º - Não será fornecido qualquer documento

comprobatório de aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado valendo, para esse fim, a homologação no quadro de avisos da Prefeitura, das Escolas e nos órgãos de Imprensa.

Art. 7º – A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor desta Resolução, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

Art. 8º - Caberá a Assessoria Municipal de Educação a homologação dos resultados finais, no prazo em até 02(dois) dias contados a partir da publicação da lista de classificação.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado constituído pela presente Resolução.

Art. 10 – Aplica-se a esta Resolução no que couberem as normas contidas nas Leis municipais vigentes.

Art. 11 – A presente Resolução será afixada no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Assessoria Municipal de Educação, bem como, publicado no Diário Oficial, no site www.paraíso.sp.gov.br do município, que publica os atos administrativos do município de Paraíso, para que todos dele tomem conhecimento nos termos das leis.

Art. 12 - A Assessoria Municipal de Educação poderá baixar novas Normas Complementares para regulamentação do processo de Remoção, dos profissionais do quadro do magistério público municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 12 de setembro de 2016.

Alessandra Maura Fernandes – RG 22.601.243-0-SSP-SP

Assessora Municipal de Educação Designada.

Código Localizador: 5Q0FGXNY